



## TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

**JBS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente GILBERTO TOMAZONI, [REDACTED], inscrito no CPF sob o número [REDACTED], portador da cédula de identidade RG número [REDACTED], domiciliado [REDACTED], e por seu Diretor WESLEY MENDONÇA BATISTA FILHO, [REDACTED] inscrito no CPF sob o número [REDACTED], portador da cédula de identidade RG número [REDACTED] domiciliado [REDACTED], doravante denominada “REQUERENTE”; e

**UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 643, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”;

CONSIDERANDO que as Partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregulização e conformidade fiscal; e

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

FIRMAM o presente **NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**, com fundamento nos artigos 190 e 191 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 360 de 13/06/2018 e nº 742 de 21/12/2018, doravante denominado simplesmente “NJP”<sup>1</sup>, tendo justo e acertado o disposto a seguir.

<sup>1</sup> Processo SEI nº 19839.104296/2020-64.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

**1. Do passivo fiscal**

1.1. O passivo fiscal do REQUERENTE perante a FAZENDA NACIONAL nesta data é composto pelos débitos e processos discriminados no relatório Informações de Apoio à Emissão de Certidão, que ora compõe o Anexo I.

**2. Do objeto**

2.1. O presente NJP tem por objeto o aproveitamento de créditos do REQUERENTE relativos a pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela Receita Federal do Brasil – RFB para pagamento de seu passivo fiscal e o encerramento de litígios judiciais.

**3. Do aproveitamento de créditos do REQUERENTE relativos a pedidos de ressarcimento homologados pela RFB para pagamento do passivo fiscal**

3.1 Os processos administrativos de créditos relativos a pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela RFB objeto do NJP são os elencados na Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CRÉDITOS RELATIVOS A PEDIDOS DE RESSARCIMENTO HOMOLOGADOS PELA RFB OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**

13804.001904/2005-61	13804.001905/2005-14	13804.001906/2005-51
13804.001907/2005-03	13804.002044/2005-83	13804.002045/2005-28
13804.002046/2005-72	13804.002047/2005-17	10880.720455/2005-53
10880.720422/2005-11	10880.720424/2005-01	10880.720425/2005-47
10880.720426/2005-91	10880.720427/2005-36	10880.720428/2005-81
10880.720429/2005-25	10880.720437/2005-71	10880.720439/2005-61
10880.720453/2005-64	10880.720456/2005-06	10880.720457/2005-42
10880.720458/2005-97	10880.720438/2005-16	10880.720423/2005-58
16349.000147/2009-45	16349.000148/2009-90	16349.000149/2009-34
16349.000158/2009-25	16349.000159/2009-70	16349.000160/2009-02
16349.000153/2009-01	16349.000155/2009-91	16349.000164/2009-82
16349.000165/2009-27	16349.000166/2009-71	16349.000167/2009-16
16349.000150/2009-69	16349.000151/2009-11	16349.000152/2009-58
16349.000161/2009-49	16349.000162/2009-93	16349.000163/2009-38
10880.721671/2010-83	12585.000155/2010-81	12585.000156/2010-26
12585.000159/2010-60	12585.000160/2010-94	16349.000154/2009-47
12585.000161/2010-39	12585.720495/2011-11	12585.720496/2011-58
12585.720498/2011-47	12585.720499/2011-91	12585.720500/2011-88
10880.721521/2010-70	10880.721525/2010-58	10880.721528/2010-91



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

10880.721535/2010-93	10880.721536/2010-38	12585.000157/2010-71
10880.721523/2010-69	10880.721524/2010-11	10880.721526/2010-01
10880.721527/2010-47	10880.721537/2010-82	10880.721529/2010-36
10880.721530/2010-61	10880.721531/2010-13	10880.721534/2010-49
10880.721538/2010-27	12585.720497/2011-01	10880.721428/2012-27
10880.721429/2012-71	10880.721430/2012-04	10880.721432/2012-95
10880.721433/2012-30	10880.721434/2012-84	10880.728009/2011-35
10880.728010/2011-60	10880.728012/2011-59	10880.728013/2011-01
10880.941493/2012-77	10880.941494/2012-11	10880.941495/2012-66
10880.941496/2012-19	10880.941497/2012-55	10880.941498/2012-08
10880.941499/2012-44	10880.941500/2012-31	10880.941501/2012-85
10880.941502/2012-20	10880.941503/2012-74	10880.941504/2012-19
10880.941505/2012-63	10880.941506/2012-16	10880.941507/2012-52
10880.941508/2012-05	10880.941509/2012-41	10880.941510/2012-76
10880.941646/2012-86	10880.941647/2012-21	10880.952159/2012-49
10880.952160/2012-73	10880.952161/2012-18	10880.952162/2012-62
10880.952163/2012-15	10880.952164/2012-51	10880.952165/2012-04
10880.952166/2012-41	10880.952167/2012-95	10880.952168/2012-30
10880.952169/2012-84	10880.972868/2012-41	10880.972869/2012-95
10880.972870/2012-10	10880.972871/2012-64	10880.986300/2012-15
18186.010034/2010-27	18186.010035/2010-71	18186.010036/2010-16
18186.010038/2010-13	18186.010039/2010-50	18186.010040/2010-84
10880.903135/2014-28	10880.903136/2014-72	10880.903137/2014-17
10880.903138/2014-61	10880.903139/2014-14	10880.903140/2014-31
10880.903141/2014-85	10880.903142/2014-20	10880.903512/2016-91
10880.903513/2016-35	10880.944873/2013-44	10880.944874/2013-99
10880.944875/2013-33	10880.944876/2013-88	10880.944877/2013-22
10880.944878/2013-77	10880.944879/2013-11	10880.944880/2013-46
10880.944881/2013-91	10880.944882/2013-35	10880.944883/2013-80
10880.944884/2013-24	10880.944885/2013-79	10880.944886/2013-13
10880.944887/2013-68	10880.944888/2013-11	10880.944889/2013-57
10880.944890/2013-81	10880.944891/2013-26	10880.945214/2013-25
10880.953051/2013-54	10880.953052/2013-07	10880.953053/2013-43
10880.953054/2013-98	13804.720288/2014-32	13804.720289/2014-87
13804.721840/2013-29	13804.725200/2013-98	13804.725201/2013-32
16692.720301/2013-75	18186.721096/2013-19	18186.721100/2013-31
18186.726322/2013-40	18186.726327/2013-72	18186.731101/2012-11
18186.731102/2012-57	18186.731103/2012-00	18186.731253/2012-13
18186.731254/2012-50	18186.731255/2012-02	13804.002734/2005-32



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

13804.002735/2005-87	13804.003522/2005-72	13804.003523/2005-17
13804.725086/2013-04	13804.725088/2013-95	13804.725089/2013-30
13804.725092/2013-53	13804.725093/2013-06	13804.725094/2013-42
13804.725096/2013-31	13804.725097/2013-86	13804.725099/2013-75
13804.725102/2013-51	13804.725103/2013-03	13804.725104/2013-40
13804.725109/2013-72	13804.725113/2013-31	13804.725114/2013-85
13804.725116/2013-74	13804.725117/2013-19	13804.725118/2013-63
13804.725120/2013-32	13804.725121/2013-87	13804.725122/2013-21
13804.725124/2013-11	16349.000146/2007-39	16349.000147/2007-83
16349.000148/2007-28	16349.000149/2007-72	16349.000219/2006-10
16349.000220/2006-36	16349.000221/2006-81	16349.000223/2006-70
16349.000224/2006-14	16349.000225/2006-69	16349.000226/2006-11
16349.000228/2006-01		

3.2 Os créditos relativos a pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela RFB oriundos dos processos administrativos elencados na Tabela 1 serão utilizados para amortização ou quitação dos saldos de parcelamentos de responsabilidade do REQUERENTE perante a FAZENDA NACIONAL, desde que não haja débitos preferenciais apontados em seu relatório fiscal na ordem legalmente prevista para a compensação de ofício, vigente no momento da operacionalização pela RFB.

3.3 Havendo débitos preferenciais na ordem legalmente prevista para a compensação de ofício, vigente no momento da operacionalização pela RFB, os créditos oriundos dos processos administrativos elencados na Tabela 1 serão primeiramente utilizados para pagamento do passivo fiscal preferencial em procedimento de compensação de ofício, após o que serão destinados na forma prevista no item 3.2.

3.3.1 Os procedimentos previstos nos itens 3.2 e 3.3 serão precedidos de intimação do REQUERENTE, oportunizando-se sua manifestação, nos termos dos normativos que regem a compensação de ofício.

3.4 Para operacionalização da amortização ou quitação dos saldos de parcelamentos do REQUERENTE com os créditos oriundos dos processos administrativos elencados na Tabela 1, poderão ser feitos pela RFB recolhimentos via documentos ou guias de arrecadação – DARF's ou GPS's, ou utilizados os sistemas operacionais disponíveis para compensação de ofício, ou ainda qualquer outro meio ou sistema operacional disponível à RFB que permita a destinação dos créditos na forma prevista no item 3.2.

3.5 Não sendo possível aferir-se, pelos sistemas disponíveis no momento da operacionalização pela RFB, a ordem legal de imputação dentre as modalidades de



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

parcelamentos que estiverem ativas do REQUERENTE, a ordem de imputação dos créditos nos parcelamentos será a seguinte:

**Tabela 2: ORDEM DE IMPUTAÇÃO DOS CRÉDITOS OBJETO DO NJP NAS MODALIDADES DE PARCELAMENTOS (QUE ESTIVEREM ATIVAS NO MOMENTO DA OPERACIONALIZAÇÃO)**

ORDEM	MODALIDADE DE PARCELAMENTO
1ª	Lei 11941/RFB/DEMAIS/ART.1º – vinculada 08.505.736/0001-23 (código 1279)
2ª	Lei 12996/PGFN/DEMAIS – incorporada 03.717.341/0001-70 (código 4737)
3ª	Lei 12996/PGFN/PREV – incorporada 03.717.341/0001-70 (código 4720)
4ª	Lei 12996/PGFN/DEMAIS – incorporada 00.992.136/0001-25 (código 4737)
5ª	Lei 12996/PGFN/DEMAIS – incorporada 01.623.402/0001-05 (código 4737)
6ª	Lei 12996/RFB/DEMAIS – incorporada 00.992.136/0001-25 (código 4750)
7ª	Lei 12996/RFB/PREV – incorporada 00.992.136/0001-25 (código 4743)
8ª	Lei 12996/RFB/PREV – incorporada 01.623.402/0001-05 (código 4743)
9ª	Parcelamento processo administrativo 15868.720223/2013-97 / IRPJ/RFB – 02.916.265/0001-60 (código 2917)
10ª	Parcelamento processo administrativo 15868.720223/2013-97 / CSLL/RFB – 02.916.265/0001-60 (código 2973)
11ª	Parcelamento processo administrativo 16151.720126/2019-29 / RFB – vinculado 08.505.736/0001-23 (código 2158)
12ª	Parcelamento processo administrativo 13134.720129/2014-78 / RFB – incorporada 03.717.341/0001-70 (código 2958)
13ª	Parcelamento convencional PGFN conta 281952 – vinculada 22.312.045/0001-34 (código 1734)
14ª	Parcelamento convencional PGFN conta 1165449 – vinculada 15.825.904/0001-23 (código 1734)
15ª	PERT/DEMAIS/PGFN conta 1397758 – 02.916.265/0001-60 (código 1734)
16ª	PERT/DEMAIS/PGFN conta 1506394 – incorporada 02.216.852/0001-46 (código 1734)
17ª	PERT/PREV/PGFN conta 1558960 – 02.916.265/0001-60 (código 1734)
18ª	PERT/DEMAIS/PGFN conta 1642555 – 02.916.265/0001-60 (código 1734)



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

19ª	PERT/PREV/PGFN conta 2195303 – 02.916.265/0001-60 (código 1734)
20ª	PERT/PREV/PGFN conta 1643525 – 02.916.265/0001-60 (código 1734)
21ª	Parcelamento convencional PGFN conta 2250303 – 02.916.265/0001-60 (código 1734)
22ª	PRR/PGFN conta 2395630 – 02.916.265/0001-60 (código 1734)

3.6 O REQUERENTE expressamente desiste de impugnações ou de recursos administrativos e de decisões e ações judiciais, inclusive as transitadas em julgado, que tenham por objeto impedir a utilização dos créditos elencados na Tabela 1 para amortização ou quitação dos saldos de parcelamentos perante a FAZENDA NACIONAL, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre os quais se fundem as referidas impugnações, recursos ou ações judiciais nesse ponto, abstendo-se de discuti-lo em ação judicial presente ou futura.

#### **4. Do encerramento de litígios judiciais**

4.1 Parte dos processos administrativos elencados na Tabela 1 é objeto de discussão judicial acerca da incidência de correção pela taxa SELIC sobre os respectivos créditos homologados pela RFB.

4.1.1 As ações judiciais relativas a cada processo administrativo de crédito elencado na Tabela 1, quando houver, estão listadas no Anexo II.

4.2 O REQUERENTE desiste, com renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, dos recursos e discussões judiciais no tocante à incidência de correção pela taxa SELIC sobre os créditos oriundos de pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela RFB elencados no Anexo III, calculada entre a data do protocolo dos pedidos e o 360º dia, relativamente às seguintes ações:

- 4.2.1 Mandado de Segurança nº 0031370-64.2007.4.03.6100 da 13ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;
- 4.2.2 Ação Ordinária nº 0012644-66.2012.4.03.6100 da 9ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;
- 4.2.3 Ação Ordinária nº 0012645-51.2012.4.03.6100 da 5ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;
- 4.2.4 Ação Ordinária nº 0012646-36.2012.4.03.6100 da 25ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

- 4.2.5 Ação Ordinária nº 0018459-44.2012.4.03.6100 da 13ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;
- 4.2.6 Ação Ordinária nº 0018460-29.2012.4.03.6100 da 10ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP; e
- 4.2.7 Ação Ordinária nº 0018464-66.2012.4.03.6100 da 1ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

4.3 A FAZENDA NACIONAL desiste dos recursos ou reconhece os pedidos judicialmente no tocante à incidência de correção pela taxa SELIC sobre os créditos oriundos de pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela RFB elencados no Anexo III, calculada após 360 (trezentos e sessenta) dias da data do protocolo dos pedidos, quando configurada mora da Administração Tributária, nos termos dos itens 1.31-q e 1.20-b da lista de dispensa da Portaria PGFN nº 502/2016, do tema 164 de recursos repetitivos do STJ e da decisão proferida pelo STJ em sede de recurso repetitivo no tema 1003 - Resp nº 1.768.060/RS, e dará cumprimento às decisões judiciais após homologação nessa parte, de modo que a atualização seja considerada na apuração dos créditos objeto deste NJP, relativamente às ações elencadas no item 4.2.

4.4 A questão da incidência da correção pela taxa SELIC aguardará decisão judicial sobre a aplicação do entendimento dos Tribunais Superiores em sede de recurso repetitivo no tema 1003, para os créditos oriundos de pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela RFB elencados no Anexo IV, objeto das seguintes ações:

- 4.4.1 Ação Ordinária nº 0018461-14.2012.4.03.6100 da 22ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;
- 4.4.2 Ação Ordinária nº 0018463-81.2012.4.03.6100 da 4ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;
- 4.4.3 Ação Ordinária nº 0004761-97.2014.4.03.6100 da 4ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP; e
- 4.4.4 Ação Ordinária nº 0025667-40.2016.4.03.6100 da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

4.5 Não serão objeto de desistência pelo REQUERENTE as decisões judiciais transitadas em julgado, relativamente aos processos de crédito elencados no Anexo V a elas relacionados, em relação aos quais a FAZENDA NACIONAL dará cumprimento à correção dos créditos pela taxa SELIC nos termos das respectivas decisões, proferidas nas seguintes ações:

- 4.5.1 Mandado de Segurança nº 0020234-70.2007.4.03.6100 da 4ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

4.5.2 Mandado de Segurança nº 0009714-17.2008.4.03.6100 e respectivo cumprimento de sentença nº 0005422-42.2015.4.03.6100 da 25ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP;

4.5.3 Mandado de Segurança nº 0013077-12.2008.4.03.6100 da 10ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP; e

4.5.4 Ação Ordinária nº 0006690-44.2009.4.03.6100 da 13ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

4.6 Deverá ser informada a litispendência e requerida a exclusão do objeto da Ação Ordinária nº 0004761-97.2014.4.03.6100 da 4ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP em relação aos 12 (doze) processos de créditos oriundos de pedidos de ressarcimento homologados pela RFB elencados no Anexo VI, uma vez que são objeto das Ações Ordinárias nºs 0018459-44.2012.4.03.6100 da 13ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP, 0018460-29.2012.4.03.6100 da 10ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP, 0018461-14.2012.4.03.6100 da 22ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP e 0018464-66.2012.4.03.6100 da 1ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP, propostas anteriormente àquela.

4.7 Os valores relativos à incidência da correção pela taxa SELIC sobre os créditos oriundos de pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela RFB elencados nos Anexos III e V, reconhecidos nas ações judiciais previstas nos itens 4.2, 4.3 e 4.5, após calculados pela RFB serão destinados na forma prevista no item 3.2 e seguintes, a eles se aplicando todas as demais disposições do presente NJP, sendo vedado seu ressarcimento em conta do REQUERENTE.

4.8 A FAZENDA NACIONAL desiste do recurso de apelação no cumprimento de sentença referente à Ação Ordinária nº 0006690-44.2009.4.03.6100 da 13ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP, a fim de permitir que os valores relativos à incidência da correção pela taxa SELIC sobre os créditos elencados em referida ação sejam destinados na forma prevista no item 4.7.

4.9 A FAZENDA NACIONAL anui com a liberação da penhora dos créditos elencados na Tabela 1 que foram constrictos, mediante substituição por outra garantia suficiente e idônea, nas execuções fiscais nºs 0032764-25.2005.4.03.6182, 0011262-59.2007.4.03.6182 e 0011263-44.2007.4.03.6182, e em outras em que eventualmente tenha sido realizada sua constrição, a fim de permitir sua utilização na forma prevista no item 3.2 e seguintes.

4.10 Nos 15 (quinze) dias subsequentes à assinatura deste termo, as Partes deverão peticionar nos processos judiciais elencados para noticiar aos juízos a celebração do NJP e efetivar as desistências, renúncias e demais medidas aqui previstas.





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

4.11 Cada Parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos em relação às matérias e feitos objeto de desistência ou reconhecimento em virtude do presente NJP.

4.11.1 Não se aplica o disposto no item 4.11 aos honorários advocatícios previstos nas ações judiciais transitadas em julgado constantes do item 4.5 e seus respectivos cumprimentos de sentença.

4.11.2 O REQUERENTE desiste do recurso de apelação no cumprimento de sentença referente à Ação Ordinária nº 0006690-44.2009.4.03.6100 da 13ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP, relativo à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, e dará cumprimento à decisão judicial de 1ª instância nesse ponto nos termos em que proferida.

## **5. Dos demais termos e condições**

5.1 A celebração deste NJP importa em desistência pelas Partes dos litígios, nos termos previstos nos itens 3.6, 4 e seus subitens.

5.2 A celebração deste NJP não isenta o REQUERENTE de promover o pagamento regular e tempestivo das prestações relativas aos parcelamentos indicados na Tabela 2.

5.3 A FAZENDA NACIONAL poderá anuir, nas execuções fiscais respectivas, com a substituição temporária das garantias vinculadas a dívidas parceladas consubstanciadas em seguro garantia, cujo vencimento ocorra após a assinatura do presente NJP, por outra garantia suficiente e idônea.

5.3.1 A substituição temporária prevista no item 5.3 fica limitada ao prazo de 1 (um) ano contado a partir da assinatura do NJP ou à conclusão da utilização dos créditos oriundos de pedidos de ressarcimento homologados pela RFB elencados na Tabela 1 na forma prevista no item 3.2 e seguintes, o que ocorrer primeiro.

5.3.2 Caso efetuada a substituição temporária de garantias, ao final do marco previsto no item 5.3.1, o REQUERENTE deverá apresentar seguros garantia judiciais para as dívidas parceladas que tiveram garantias substituídas e não estiverem em modalidades de parcelamento liquidadas, ou seguros garantia parcelamento administrativo fiscal para as respectivas modalidades remanescentes de parcelamento administradas pela PGFN, sendo que, neste último caso, tais seguros garantia parcelamento administrativo fiscal substituirão os seguros garantia judiciais e demais garantias vinculados às execuções fiscais das dívidas consolidadas nas modalidades de parcelamento respectivas, nos termos da Portaria PGFN nº 164/2014.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

- 5.3.3 Os seguros garantia para parcelamento administrativo fiscal, caso ofertados nos termos do item 5.3.2, deverão ser apresentados administrativamente perante a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª Região, via requerimento SICAR/REGULARIZE, observando os requisitos previstos na Portaria PGFN nº 164/2014, e após sua aceitação serão informados aos juízos das execuções fiscais relativas às dívidas vinculadas às modalidades de parcelamentos por eles garantidas.
- 5.3.4 A integralidade de cada seguro garantia parcelamento administrativo fiscal será aferida com base no valor total atualizado da dívida consolidada, desconsiderados eventuais descontos legais, nos termos do art. 3º, II, da Portaria PGFN nº 164/2014.
- 5.4 Em caso de amortização de modalidade de parcelamento administrada pela PGFN em decorrência do presente NJP, sem liquidação da conta, a FAZENDA NACIONAL poderá anuir com a redução proporcional das garantias prestadas nas execuções fiscais relacionadas às dívidas consolidadas, ou redução do valor do seguro garantia parcelamento administrativo fiscal, conforme o caso, aferindo-se a integralidade da garantia com base no valor total atualizado da dívida consolidada, desconsiderados eventuais descontos legais.
- 5.5 As Partes envidarão seus melhores esforços no sentido de promover a efetiva operacionalização para utilização dos créditos oriundos de pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela RFB elencados na Tabela 1, incluindo a correção pela SELIC nos casos aqui previstos, após a assinatura e homologações judiciais do presente NJP, quando necessária.

## **6. Das hipóteses de rescisão**

- 6.1 A FAZENDA NACIONAL poderá rescindir este NJP em caso de:
- 6.1.1 descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer termo ou condição deste NJP, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
  - 6.1.2 não homologação judicial do acordo.
- 6.2 Na hipótese do item 6.1.2, a rescisão do NJP será parcial, aplicando-se exclusivamente à incidência da correção pela taxa SELIC sobre os créditos objeto dos processos administrativos relacionados aos processos judiciais em que a homologação tiver sido expressamente recusada.

## **7. Das disposições finais**



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

7.1 O presente NJP foi autorizado na forma prevista no artigo 2º da Portaria PGFN nº 360/2018 (processo SEI nº 19839.104296/2020-64) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.



TATIANA FIDELIS DE LIMA SANTOS  
Procuradora da Fazenda Nacional



LUCIANA COUTO RENNÓ  
Procuradora da Fazenda Nacional



MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA  
Procuradora Chefe da Divisão de Grandes Devedores da PRFN 3ª Região



WEIDER TAVARES PEREIRA  
Procurador Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região



JULIANA FURTADO COSTA ARAÚJO  
Procuradora Chefe da Defesa da PRFN 3ª Região

GILBERTO  
TOMAZONI:



JBS S.A

WESLEY  
MENDONCA  
BATISTA  
FILHO:



Fabio  
Augusto  
Chilo



FÁBIO AUGUSTO CHILO  
Advogado - OAB/SP nº

**ANEXO II NJP - CLÁUSULA 4.1.1**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Processo Judicial</b>
13804.001904/2005-61	0020234-70.2007.4.03.6100
13804.001905/2005-14	0020234-70.2007.4.03.6100
13804.001906/2005-51	0020234-70.2007.4.03.6100
13804.001907/2005-03	0020234-70.2007.4.03.6100
13804.002044/2005-83	0020234-70.2007.4.03.6100
13804.002045/2005-28	0020234-70.2007.4.03.6100
13804.002046/2005-72	0020234-70.2007.4.03.6100
13804.002047/2005-17	0020234-70.2007.4.03.6100
10880.720455/2005-53	0031370-64.2007.4.03.6100
10880.720422/2005-11	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720424/2005-01	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720425/2005-47	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720426/2005-91	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720427/2005-36	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720428/2005-81	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720429/2005-25	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720437/2005-71	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720439/2005-61	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720453/2005-64	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720456/2005-06	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720457/2005-42	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720458/2005-97	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720438/2005-16	0013077-12.2008.4.03.6100
10880.720423/2005-58	0006690-44.2009.4.03.6100
16349.000147/2009-45	0012644-66.2012.4.03.6100
16349.000148/2009-90	0012644-66.2012.4.03.6100
16349.000149/2009-34	0012644-66.2012.4.03.6100
16349.000158/2009-25	0012644-66.2012.4.03.6100
16349.000159/2009-70	0012644-66.2012.4.03.6100
16349.000160/2009-02	0012644-66.2012.4.03.6100
16349.000153/2009-01	0012645-51.2012.4.03.6100
16349.000155/2009-91	0012645-51.2012.4.03.6100
16349.000164/2009-82	0012645-51.2012.4.03.6100
16349.000165/2009-27	0012645-51.2012.4.03.6100
16349.000166/2009-71	0012645-51.2012.4.03.6100
16349.000167/2009-16	0012645-51.2012.4.03.6100
16349.000150/2009-69	0012646-36.2012.4.03.6100
16349.000151/2009-11	0012646-36.2012.4.03.6100
16349.000152/2009-58	0012646-36.2012.4.03.6100
16349.000161/2009-49	0012646-36.2012.4.03.6100
16349.000162/2009-93	0012646-36.2012.4.03.6100
16349.000163/2009-38	0012646-36.2012.4.03.6100
10880.721671/2010-83	0018459-44.2012.4.03.6100

**ANEXO II NJP - CLÁUSULA 4.1.1**

12585.000155/2010-81	0018459-44.2012.4.03.6100
12585.000156/2010-26	0018459-44.2012.4.03.6100
12585.000159/2010-60	0018459-44.2012.4.03.6100
12585.000160/2010-94	0018459-44.2012.4.03.6100
16349.000154/2009-47	0018459-44.2012.4.03.6100
12585.000161/2010-39	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.720495/2011-11	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.720496/2011-58	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.720498/2011-47	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.720499/2011-91	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.720500/2011-88	0018460-29.2012.4.03.6100
10880.721521/2010-70	0018461-14.2012.4.03.6100
10880.721525/2010-58	0018461-14.2012.4.03.6100
10880.721528/2010-91	0018461-14.2012.4.03.6100
10880.721535/2010-93	0018461-14.2012.4.03.6100
10880.721536/2010-38	0018461-14.2012.4.03.6100
12585.000157/2010-71	0018461-14.2012.4.03.6100
10880.721523/2010-69	0018463-81.2012.4.03.6100
10880.721524/2010-11	0018463-81.2012.4.03.6100
10880.721526/2010-01	0018463-81.2012.4.03.6100
10880.721527/2010-47	0018463-81.2012.4.03.6100
10880.721537/2010-82	0018463-81.2012.4.03.6100
10880.721529/2010-36	0018464-66.2012.4.03.6100
10880.721530/2010-61	0018464-66.2012.4.03.6100
10880.721531/2010-13	0018464-66.2012.4.03.6100
10880.721534/2010-49	0018464-66.2012.4.03.6100
10880.721538/2010-27	0018464-66.2012.4.03.6100
12585.720497/2011-01	0018464-66.2012.4.03.6100
10880.721428/2012-27	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.721429/2012-71	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.721430/2012-04	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.721432/2012-95	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.721433/2012-30	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.721434/2012-84	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.728009/2011-35	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.728010/2011-60	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.728012/2011-59	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.728013/2011-01	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941493/2012-77	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941494/2012-11	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941495/2012-66	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941496/2012-19	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941497/2012-55	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941498/2012-08	0004761-97.2014.4.03.6100

**ANEXO II NJP - CLÁUSULA 4.1.1**

10880.941499/2012-44	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941500/2012-31	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941501/2012-85	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941502/2012-20	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941503/2012-74	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941504/2012-19	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941505/2012-63	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941506/2012-16	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941507/2012-52	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941508/2012-05	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941509/2012-41	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941510/2012-76	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941646/2012-86	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941647/2012-21	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952159/2012-49	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952160/2012-73	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952161/2012-18	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952162/2012-62	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952163/2012-15	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952164/2012-51	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952165/2012-04	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952166/2012-41	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952167/2012-95	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952168/2012-30	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952169/2012-84	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.972868/2012-41	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.972869/2012-95	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.972870/2012-10	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.972871/2012-64	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.986300/2012-15	0004761-97.2014.4.03.6100
18186.010034/2010-27	0004761-97.2014.4.03.6100
18186.010035/2010-71	0004761-97.2014.4.03.6100
18186.010036/2010-16	0004761-97.2014.4.03.6100
18186.010038/2010-13	0004761-97.2014.4.03.6100
18186.010039/2010-50	0004761-97.2014.4.03.6100
18186.010040/2010-84	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.903135/2014-28	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903136/2014-72	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903137/2014-17	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903138/2014-61	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903139/2014-14	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903140/2014-31	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903141/2014-85	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903142/2014-20	0025667-40.2016.4.03.6100

**ANEXO II NJP - CLÁUSULA 4.1.1**

10880.903512/2016-91	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903513/2016-35	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944873/2013-44	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944874/2013-99	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944875/2013-33	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944876/2013-88	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944877/2013-22	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944878/2013-77	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944879/2013-11	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944880/2013-46	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944881/2013-91	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944882/2013-35	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944883/2013-80	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944884/2013-24	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944885/2013-79	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944886/2013-13	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944887/2013-68	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944888/2013-11	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944889/2013-57	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944890/2013-81	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944891/2013-26	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.945214/2013-25	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.953051/2013-54	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.953052/2013-07	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.953053/2013-43	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.953054/2013-98	0025667-40.2016.4.03.6100
13804.720288/2014-32	0025667-40.2016.4.03.6100
13804.720289/2014-87	0025667-40.2016.4.03.6100
13804.721840/2013-29	0025667-40.2016.4.03.6100
13804.725200/2013-98	0025667-40.2016.4.03.6100
13804.725201/2013-32	0025667-40.2016.4.03.6100
16692.720301/2013-75	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.721096/2013-19	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.721100/2013-31	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.726322/2013-40	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.726327/2013-72	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.731101/2012-11	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.731102/2012-57	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.731103/2012-00	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.731253/2012-13	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.731254/2012-50	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.731255/2012-02	0025667-40.2016.4.03.6100

**ANEXO III NJP - CLÁUSULAS 4.2 E 4.3**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Processo Judicial</b>
10880.720455/2005-53	0031370-64.2007.4.03.6100
16349.000147/2009-45	0012644-66.2012.4.03.6100
16349.000148/2009-90	0012644-66.2012.4.03.6100
16349.000149/2009-34	0012644-66.2012.4.03.6100
16349.000158/2009-25	0012644-66.2012.4.03.6100
16349.000159/2009-70	0012644-66.2012.4.03.6100
16349.000160/2009-02	0012644-66.2012.4.03.6100
16349.000153/2009-01	0012645-51.2012.4.03.6100
16349.000155/2009-91	0012645-51.2012.4.03.6100
16349.000164/2009-82	0012645-51.2012.4.03.6100
16349.000165/2009-27	0012645-51.2012.4.03.6100
16349.000166/2009-71	0012645-51.2012.4.03.6100
16349.000167/2009-16	0012645-51.2012.4.03.6100
16349.000150/2009-69	0012646-36.2012.4.03.6100
16349.000151/2009-11	0012646-36.2012.4.03.6100
16349.000152/2009-58	0012646-36.2012.4.03.6100
16349.000161/2009-49	0012646-36.2012.4.03.6100
16349.000162/2009-93	0012646-36.2012.4.03.6100
16349.000163/2009-38	0012646-36.2012.4.03.6100
10880.721671/2010-83	0018459-44.2012.4.03.6100
12585.000155/2010-81	0018459-44.2012.4.03.6100
12585.000156/2010-26	0018459-44.2012.4.03.6100
12585.000159/2010-60	0018459-44.2012.4.03.6100
12585.000160/2010-94	0018459-44.2012.4.03.6100
16349.000154/2009-47	0018459-44.2012.4.03.6100
12585.000161/2010-39	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.720495/2011-11	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.720496/2011-58	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.720498/2011-47	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.720499/2011-91	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.720500/2011-88	0018460-29.2012.4.03.6100
10880.721529/2010-36	0018464-66.2012.4.03.6100
10880.721530/2010-61	0018464-66.2012.4.03.6100
10880.721531/2010-13	0018464-66.2012.4.03.6100
10880.721534/2010-49	0018464-66.2012.4.03.6100
10880.721538/2010-27	0018464-66.2012.4.03.6100
12585.720497/2011-01	0018464-66.2012.4.03.6100



**ANEXO IV NJP - CLÁUSULA 4.4**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Processo Judicial</b>
10880.721521/2010-70	0018461-14.2012.4.03.6100
10880.721525/2010-58	0018461-14.2012.4.03.6100
10880.721528/2010-91	0018461-14.2012.4.03.6100
10880.721535/2010-93	0018461-14.2012.4.03.6100
10880.721536/2010-38	0018461-14.2012.4.03.6100
12585.000157/2010-71	0018461-14.2012.4.03.6100
10880.721523/2010-69	0018463-81.2012.4.03.6100
10880.721524/2010-11	0018463-81.2012.4.03.6100
10880.721526/2010-01	0018463-81.2012.4.03.6100
10880.721527/2010-47	0018463-81.2012.4.03.6100
10880.721537/2010-82	0018463-81.2012.4.03.6100
10880.721428/2012-27	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.721429/2012-71	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.721430/2012-04	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.721432/2012-95	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.721433/2012-30	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.721434/2012-84	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.728009/2011-35	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.728010/2011-60	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.728012/2011-59	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.728013/2011-01	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941493/2012-77	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941494/2012-11	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941495/2012-66	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941496/2012-19	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941497/2012-55	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941498/2012-08	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941499/2012-44	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941500/2012-31	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941501/2012-85	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941502/2012-20	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941503/2012-74	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941504/2012-19	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941505/2012-63	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941506/2012-16	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941507/2012-52	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941508/2012-05	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941509/2012-41	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941510/2012-76	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.941646/2012-86	0004761-97.2014.4.03.6100

**ANEXO IV NJP - CLÁUSULA 4.4**

10880.941647/2012-21	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952159/2012-49	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952160/2012-73	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952161/2012-18	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952162/2012-62	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952163/2012-15	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952164/2012-51	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952165/2012-04	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952166/2012-41	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952167/2012-95	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952168/2012-30	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.952169/2012-84	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.972868/2012-41	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.972869/2012-95	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.972870/2012-10	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.972871/2012-64	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.986300/2012-15	0004761-97.2014.4.03.6100
18186.010034/2010-27	0004761-97.2014.4.03.6100
18186.010035/2010-71	0004761-97.2014.4.03.6100
18186.010036/2010-16	0004761-97.2014.4.03.6100
18186.010038/2010-13	0004761-97.2014.4.03.6100
18186.010039/2010-50	0004761-97.2014.4.03.6100
18186.010040/2010-84	0004761-97.2014.4.03.6100
10880.903135/2014-28	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903136/2014-72	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903137/2014-17	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903138/2014-61	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903139/2014-14	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903140/2014-31	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903141/2014-85	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903142/2014-20	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903512/2016-91	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.903513/2016-35	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944873/2013-44	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944874/2013-99	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944875/2013-33	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944876/2013-88	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944877/2013-22	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944878/2013-77	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944879/2013-11	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944880/2013-46	0025667-40.2016.4.03.6100

**ANEXO IV NJP - CLÁUSULA 4.4**

10880.944881/2013-91	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944882/2013-35	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944883/2013-80	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944884/2013-24	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944885/2013-79	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944886/2013-13	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944887/2013-68	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944888/2013-11	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944889/2013-57	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944890/2013-81	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.944891/2013-26	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.945214/2013-25	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.953051/2013-54	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.953052/2013-07	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.953053/2013-43	0025667-40.2016.4.03.6100
10880.953054/2013-98	0025667-40.2016.4.03.6100
13804.720288/2014-32	0025667-40.2016.4.03.6100
13804.720289/2014-87	0025667-40.2016.4.03.6100
13804.721840/2013-29	0025667-40.2016.4.03.6100
13804.725200/2013-98	0025667-40.2016.4.03.6100
13804.725201/2013-32	0025667-40.2016.4.03.6100
16692.720301/2013-75	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.721096/2013-19	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.721100/2013-31	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.726322/2013-40	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.726327/2013-72	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.731101/2012-11	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.731102/2012-57	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.731103/2012-00	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.731253/2012-13	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.731254/2012-50	0025667-40.2016.4.03.6100
18186.731255/2012-02	0025667-40.2016.4.03.6100

**ANEXO V NJP - CLÁUSULA 4.5**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Processo Judicial</b>
13804.001904/2005-61	0020234-70.2007.4.03.6100
13804.001905/2005-14	0020234-70.2007.4.03.6100
13804.001906/2005-51	0020234-70.2007.4.03.6100
13804.001907/2005-03	0020234-70.2007.4.03.6100
13804.002044/2005-83	0020234-70.2007.4.03.6100
13804.002045/2005-28	0020234-70.2007.4.03.6100
13804.002046/2005-72	0020234-70.2007.4.03.6100
13804.002047/2005-17	0020234-70.2007.4.03.6100
10880.720422/2005-11	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720424/2005-01	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720425/2005-47	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720426/2005-91	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720427/2005-36	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720428/2005-81	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720429/2005-25	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720437/2005-71	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720439/2005-61	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720453/2005-64	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720456/2005-06	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720457/2005-42	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720458/2005-97	0009714-17.2008.4.03.6100
10880.720438/2005-16	0013077-12.2008.4.03.6100
10880.720423/2005-58	0006690-44.2009.4.03.6100

**ANEXO VI NJP - CLÁUSULA 4.6**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Processo Judicial</b>
12585.000155/2010-81	0018459-44.2012.4.03.6100
12585.000156/2010-26	0018459-44.2012.4.03.6100
12585.000159/2010-60	0018459-44.2012.4.03.6100
12585.000160/2010-94	0018459-44.2012.4.03.6100
12585.000161/2010-39	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.720495/2011-11	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.720496/2011-58	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.720498/2011-47	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.720499/2011-91	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.720500/2011-88	0018460-29.2012.4.03.6100
12585.000157/2010-71	0018461-14.2012.4.03.6100
12585.720497/2011-01	0018464-66.2012.4.03.6100